



**PARECER:** Nº 65º CGM - PMSMG

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 142/2022-CPL/PMSMG

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DO SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 20230016, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BARÃO DO RIO BRANCO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 3/2022/0009.

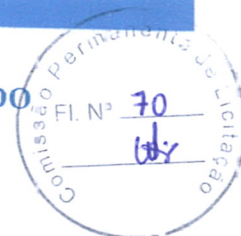
**EMPRESA CONTRATADA:** M G CONSTRUTORA EIRELI

**FINALIDADE:** SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 68, que tem como objeto a elaboração do segundo e terceiro termos aditivos de supressão e acréscimo de serviços do contrato número 20230016 originados da CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-0009, que tem de um lado como parte a FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO e de outro a empresa M G CONSTRUTORA EIRELI.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) manifestação do Fiscal do Contrato à Secretária Municipal de Educação, informando a necessidade de aditivo de quantidade ao contrato nº 20230016, fls. 01 dos autos;
- b) portaria Nº 064/2022, de 07 fevereiro de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, fl. 02 dos autos;
- c) planilha orçamentária, fls. 03 a 08 dos autos;
- d) ofício Nº 374/2023 – SEMED, encaminhado à empresa licitante para manifestar a respeito da realização do processo aditivo ao contrato Nº 20230016, fl. 10 dos autos;
- e) resposta da Empresa contratada em resposta ao ofício 374/2023– SEMED, informando sua anuência ao processo aditivo de quantidade ao contrato 20230016, fl. 11 dos autos;
- f) ofício Nº 375/2023 – SEMED, ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando o aditivo de quantidade ao contrato, fl. 12 dos autos;
- g) Decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 13 e 17 dos autos;
- h) cópia do contrato Nº 20230016, fls. 18 a 32 dos autos;
- i) cópia do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20230016, fls. 33 a 34 dos autos;
- j) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do FUNDEB para cobertura das despesas, fl. 36 dos autos;
- k) decreto nº 111/2023 de 24 de Julho de 2023, que revoga o decreto 23/20233, que dispõe sobre nomeação de secretário municipal em regime interino, fls. 38 a 39 dos autos;
- l) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 40 dos autos;
- m) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 41 dos autos;
- n) apresentação de justificativas e base legal para a supressão e acréscimo de serviços ao contrato, fls. 42 a 44 dos autos;
- o) minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 20230016, fls. 45 a 47 dos autos;
- p) minuta do terceiro termo aditivo ao contrato nº 20230016, fls. 48 a 50 dos autos;
- q) documentos de habilitação da empresa contratada, fls. 51 a 58 dos autos;



r) parecer jurídico, fls. 60 a 67 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para a supressão e acréscimo de serviços ao contrato, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade do aditivo de quantidade ao contrato nº 20230016, tendo como base legal o art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do segundo e terceiro termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do segundo e terceiro termo aditivo ao contrato nº 20230016, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II e Lei 8.666/1993.

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada M G CONSTRUTORA EIRELI, juntou às fls. 52 a 58 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/2023.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável ao aditivo de quantidade ao contrato e aprovou as minutas do segundo e terceiro termo aditivo ao contrato nº 20230016, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria Nº 064/2023, de 07 fevereiro de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal o aditivo ao contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de quantidade seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendação desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 10 de Agosto de 2023.

Análise por:

Assinado de forma digital por  
ALINE SOBRINHO DE  
MEDEIROS:0249453  
6227  
Dados: 2023.08.10 12:52:55  
-03'00'

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

De acordo:

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO SAVIO BARROS  
BATISTA:15219720287  
Dados: 2023.08.10 12:53:16  
-03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021